CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.458, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

Parágrafo único. A Semana de que se trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração da maternidade atípica.

Art. 2º Por ocasião da Semana Municipal da Maternidade Atípica, o Poder Público poderá, em parceria com as entidades, as associações e os grupos socialmente envolvidos com a causa, promover campanhas, pesquisas e outras atividades.

Art. 3º A Semana Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Marabá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de Junho de 2025.

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Atesto, para os devidos fins, a(s) Diário Of. 3766 no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marabá. 11/06/2025

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:2A77992C

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.457, DE 04 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 18.457, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o ingresso e permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em locais públicos ou privados, portando alimentos para consumo próprio, bem como utensílios de uso pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:
Art. 1º É autorizado, respeitada a faixa etária indicativa do estabelecimento e (ou) evento, o ingresso e permanência de pessoa com Transtorno do Espectro Autista portando:

I - Alimentos para consumo próprio, em qualquer local público ou privado, ainda que o estabelecimento sirva alimentação;

II - Utensílios e objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. O ingresso e permanência em qualquer local público ou privado portando alimentos para consumo próprio ou utensílios de uso pessoal, ficará condicionado à apresentação de laudo médico ou carteira de identificação que ateste a condição da pessoa com Autismo, nos termos da Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, ou outro dispositivo que venha a substituir, complementar ou alterar a mencionada norma.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei instituindo modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de Junho de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:73843E09

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.458, DE 04 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 18.458, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

Parágrafo único. A Semana de que se trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração da maternidade atípica.

Art. 2º Por ocasião da Semana Municipal da Maternidade Atípica, o Poder Público poderá, em parceria com as entidades, as associações e os grupos socialmente envolvidos com a causa, promover campanhas, pesquisas e outras atividades.

Art. 3º A Semana Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Marabá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de Junho de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:BE5310BA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.459, DE 04 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 18.459, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a disponibilização do carnê de IPTU em braile para os contribuintes com deficiência visual.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado ao contribuinte com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, o carnê/boleto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) confeccionado no sistema convencional e em braile.

Parágrafo único. Para recebimento do carnê/boleto do IPTU confeccionado em braile, o contribuinte com deficiência visual deverá efetuar a solicitação no órgão competente, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º O cadastramento deverá ser realizado em até seis meses antes da emissão dos carnês de IPTU.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de Junho de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:7F67ACEF

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024-CMS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024 – CMS
ADESÃO Nº 002/2024 - CMS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 001/2024 - SEMAP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025 - CMS

OBJETO: Aumento no **QUANTITATIVO DE 25%** do Item 03 - **Diesel S10** do contrato nº **041/2024 - CMS** que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina e diesel – S10), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém/Pá.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.